

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 33/2026

A PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2025, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 26/0489-9000300-7, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 16/07/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 06/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 06/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 06/08/2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	Item	Descrição	Família LIC
1	1	Assinatura Mensal SIM Voz , pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395
	2	Assinatura Mensal SIM Voz e Dados 10 GB , pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395
	3	Assinatura Mensal SIM Voz e Dados 30 GB , pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395
	4	Assinatura Mensal SIM Voz e Dados 50 GB , pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395
	5	Assinatura Mensal SIM Dados 10 GB , pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395
	6	Assinatura Mensal SIM Dados 30 GB , pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação, **pelo Sistema de Registro de Preço**, de empresa especializada para a prestação continuada **sem** dedicação exclusiva de mão de obra de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, com abrangência nacional, compreendendo serviços de voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, ligações locais, estaduais, nacionais e internacionais, incluindo fornecimento de cartões SIM físicos e/ou eSIM, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes>, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.
 - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
 - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
 - 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
 - 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo orçamento discriminado em preço UNITÁRIO estimado, preço MENSAL estimado dos seguintes itens: Assinatura Mensal **SIM Voz**, Assinatura Mensal **SIM Voz e Dados 10 GB**, Assinatura Mensal **SIM Voz e Dados 30 GB**, Assinatura Mensal **SIM Voz e Dados 50 GB**, Assinatura Mensal **SIM Dados 10 GB** e Assinatura Mensal **SIM Dados 30 GB** e o **Preço Total Estimado MENSAL do Lote (PTEML)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. A proponente **deverá entregar junto com a proposta, relação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuem cobertura dos serviços ofertados, com o respectivo índice de abrangência de cobertura do estado.** A proponente que apresentar cobertura de abrangência dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul inferior a 60% será desclassificada.

7.3.1 A proposta final deverá manter inalteradas as características dos serviços descritos pelo licitante em sua proposta inicial.

7.3.2 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa do Lote durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total Estimado MENSAL do Lote (PTEML)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

7.3.2.1 LOTE 1

$$\text{PTEML} = (\text{PUSIMVOZ} \times 10) + (\text{PUSIMVD10GB} \times 60) + (\text{PUSIMVD30GB} \times 60) + (\text{PUSIMVD50GB} \times 20) + (\text{PUSIMDADOS10GB} \times 30) + (\text{PUSIMDADOS30GB} \times 30)$$

Onde,

PTEML = Preço Total Estimado **MENSAL** do Lote;

PUSIMVOZ = Preço unitário para assinatura mensal **SIM Voz**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10 = Quantidade estimada MENSAL de assinaturas **SIM Voz**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PUSIMVD10GB = Preço unitário para assinatura mensal **SIM Voz e Dados 10 GB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

60 = Quantidade estimada MENSAL de assinaturas **SIM Voz e Dados 10 GB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

PUSIMVD30GB = Preço unitário para assinatura mensal **SIM Voz e Dados 30 GB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

60 = Quantidade estimada MENSAL de assinaturas **SIM Voz e Dados 30 GB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PUSIMVD50GB = Preço unitário para assinatura mensal **SIM Voz e Dados 50 GB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

20 = Quantidade estimada MENSAL de assinaturas **SIM Voz e Dados 50 GB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

PUSIMDADOS10GB = Preço unitário para assinatura mensal **SIM Dados 10GB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

30 = Quantidade estimada MENSAL de assinaturas **SIM Dados 10GB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PUSIMDADOS30GB = Preço unitário para assinatura mensal **SIM Dados 30GB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

30 = Quantidade estimada MENSAL de assinaturas **SIM Dados 30GB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 7.3.3 Os preços e o Critério de Aceitabilidade de Preços deste Pregão Eletrônico estão sendo divulgados nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, para atendimento das necessidades de comprovação de qualificação econômico-financeira pelos licitantes, conforme abaixo:

Descrição SERVIÇO	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário MÉDIO (Pelo critério da MÉDIA ARITMÉTICA)
1. SIM Voz	Assinatura	10	R\$ 15,83
2. SIM Voz e Dados 10 GB	Assinatura	60	R\$ 33,96
3. SIM Voz e Dados 30 GB	Assinatura	60	R\$ 54,80
4. SIM Voz e Dados 50 GB	Assinatura	20	R\$ 71,46
5. SIM Dados 10 GB	Assinatura	30	R\$ 30,63
6. SIM Dados 30 GB	Assinatura	30	R\$ 45,13
PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL DO LOTE (PTEML) – pelo critério da média aritmética			R\$ 9.185,90
PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL DO LOTE (PTEML) - pelo critério de cálculo de Média Harmônica			R\$ 8.207,84

A área técnica demandante desta licitação (DGA/SAD) utilizou o critério de cálculo de Média Harmônica, para a formação do valor de referência deste certame, como segue:

Média Harmônica (MH) = $3 / [(1 / 5.415,00) + (1 / 10.700,00) + (1 / 11.445,00)]$
MH = R\$ 8.207,84 / mês; R\$ 98.494,08 / ano; R\$ 295.482,24 / três anos.

Preço Total Estimado MENSAL do Lote (PTEML) = R\$ 8.207,84 (oito mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

- 7.3.4 QUANTIDADES ESTIMADAS DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Descrição SERVIÇO		Unidade	Quantidade Estimada Mensal
1	SIM Voz	Assinatura	10
2	SIM Voz e Dados 10 GB	Assinatura	60
3	SIM Voz e Dados 30 GB	Assinatura	60
4	SIM Voz e Dados 50 GB	Assinatura	20
5	SIM Dados 10 GB	Assinatura	30
6	SIM Dados 30 GB	Assinatura	30

Os quantitativos foram definidos com base no histórico de utilização da PROCERGS, considerando a demanda atual e a possibilidade de expansão durante a vigência contratual.

- 7.3.5 **De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades relacionadas acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não aquisição nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada.**
- 7.3.6 **Os serviços ofertados deverão atender integralmente as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e as condições da minuta de Contrato, sob pena de desclassificação.**
- 7.3.7 **O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos à PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.**
- 7.3.8 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo.**
- 7.3.9 **Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.**
- 7.4 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
 - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
 - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
 - e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
 - f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal**

nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

- 7.5 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.7 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.**
- 7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.15 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permanecem na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.
- 10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.
- 10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de softwares tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.
- 12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
 - c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
- 12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**
- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.

- 12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
- 13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.
- 13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.
- 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.
- 13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 Prova de qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **1 (um) ou mais atestado(s)** de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 13.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, obrigatoriamente, que a licitante já prestou ou presta Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- 13.4.1.2 Os atestados deverão apresentar, de forma clara, o nome da empresa emitente, o CNPJ, endereço, telefone de contato, nome do signatário e seu cargo, para fins de eventual diligência.
- 13.4.2 Documento expedido pela **ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)** que comprove possuir a empresa licitante Outorga (concessão, permissão ou autorização) para a prestação do **Serviço Móvel Pessoal - SMP**.
- 13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira
- 13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.
- 13.5.2 Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br>.
- OU**
- 13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:
- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- OU**
- 13.5.4 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no item acima, poderá comprovar sua habilitação econômico-financeira com a demonstração do que segue:
- a) **capital mínimo** do licitante **de até 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação;
- b) **patrimônio líquido mínimo** do licitante **de até 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

- 13.5.5 É dispensada a exigência das comprovações acima para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 13.5.6 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **não estará dispensado** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.5.7 Os documentos do item 13.5.3 e/ou 13.5.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no sítio <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br>, conforme item acima.
- 13.6 Do Trabalho de Menor
- A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.**
- 13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.
- 13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**
- 13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.
- 13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:
- 13.11.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.
- 13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.
- 13.11.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.
- 13.11.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante

habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.

- 13.11.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.
- 13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.**
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.
- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.
- 14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.

- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.
- 16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.
- 16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.
- 16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que contere o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.
- 16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.
- 16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadiplência.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.
- 18.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.
 - 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 19.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 15 de julho de 2026.

Mateus
Kmentt
de Mello

Assinado de forma
digital por Mateus
Kmentt de Mello
Dados: 2026.07.15
08:55:42 -03'00'

Mateus Kmentt de Mello,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

1 OBJETO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços para a contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP – à PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do RS S.A, com abrangência nacional, para ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, mensagens SMS e MMS, caixa postal e pacotes de dados (VCX) para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de cartões SIM, na modalidade pós-paga, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A PROCERGS, como toda grande organização, necessita de serviços de telefonia móvel para a comunicação dos seus colaboradores. O atual contrato está próximo do seu encerramento, tomando necessária uma nova contratação através de um processo licitatório com enfoque no Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a PROCERGS, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos

3 DA QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	SERVIÇO	Unidade	Estimativa Mensal
3.1	Cartão SIM Voz	Assinatura	10
3.2	Cartão SIM Voz e Dados 10GB	Assinatura	60
3.3	Cartão SIM Voz e Dados 30GB	Assinatura	60
3.4	Cartão SIM Voz e Dados 50GB	Assinatura	20
3.5	Cartão SIM Dados 10GB	Assinatura	30
3.6	Cartão SIM Dados 30GB	Assinatura	30

3.1. Cartão SIM Voz

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado para o tráfego de voz, com ligações ilimitadas locais, regionais e nacionais (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora fixa ou móvel, com acesso ilimitado à Caixa Postal e envio de no mínimo 100 SMS. Estimativa anual de 10 (dez) assinaturas.

3.2. Cartão SIM Voz e Dados 10GB

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado para o tráfego de voz e para o tráfego de dados com ligações ilimitadas locais, regionais e nacionais (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora fixa ou móvel, com uma franquia mensal de no mínimo 10GB de dados, com acesso ilimitado à Caixa Postal e envio de no mínimo 100 SMS. Estimativa anual de 60 (sessenta) assinaturas.

3.3. Cartão SIM Voz e Dados 30GB

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado para o tráfego de voz e para o tráfego de dados com ligações ilimitadas locais, regionais e nacionais (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora fixa ou móvel, com uma franquia mensal de no mínimo 30GB de dados, com acesso ilimitado à Caixa Postal e envio de no mínimo 100 SMS. Estimativa anual de 60 (sessenta) assinaturas

3.4. Cartão SIM Voz e Dados 50GB

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado para o tráfego de voz e para o tráfego de dados com ligações ilimitadas locais, regionais e nacionais (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora fixa ou móvel, com uma franquia mensal de no mínimo 50GB de dados, com acesso ilimitado à Caixa Postal e envio de no mínimo 100 SMS. Estimativa anual de 20 (vinte) assinaturas

3.5. Cartão SIM Dados 10GB

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado exclusivamente para o tráfego de dados com uma franquia mensal de no mínimo 10GB de dados. Estimativa anual de 30 (trinta) assinaturas.

3.6. Cartão SIM Dados 30GB

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado exclusivamente para o tráfego de dados com uma franquia mensal de no mínimo 30GB de dados. Estimativa anual de 30 (trinta) assinaturas.

4 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

4.2. DESCARTE DE MATERIAIS

A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os equipamentos, componentes, materiais e embalagens, substituídos ou não utilizados nos serviços objeto deste Termo de

Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País.

4.3. EFICÁCIA ENERGÉTICA

A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que promovam o consumo eficiente de energia e reduzam o consumo de recursos naturais.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. DOS REQUISITOS BÁSICOS

5.1.1 A CONTRATADA deverá possuir autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal - SMP.

5.2. DA ÁREA DE COBERTURA

5.2.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a habilitação de códigos de acesso em quaisquer municípios do Estado do Rio Grande do Sul onde a CONTRATADA tenha ou venha a ter cobertura.

5.2.3. A cobertura poderá ser fornecida através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras, mas sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.3.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, anexo à Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações.

5.3.2. A tecnologia deverá sempre ser a mais recente em uso pela CONTRATADA na localidade, tais como EDGE, WCDMA/UMTS/HSDPA, 4G LTE ou 5G DSS, E-Sim, sem se restringir a estas.

5.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar as tecnologias mais atuais e de maior capacidade, o que não poderá refletir em alteração nos custos ou qualquer limitações de velocidade na transmissão ou recepção de dados.

5.3.4. A velocidade na transmissão e recepção de dados deverá ser a maior comercializada pela CONTRATADA para cada tecnologia disponível na localidade.

5.3.5. A CONTRATADA não poderá aplicar nenhum tipo de controle de tráfego (traffic shapping) na transmissão e recepção de dados.

- 5.3.6.** Quando a franquia mensal de dados de um usuário for integralmente consumida, a CONTRATADA deverá permitir a utilização do saldo remanescente das franquias dos demais usuários vinculados ao montante global contratado, sem aplicação de custos adicionais ou qualquer tipo de tarifação extra para a CONTRATANTE.

5.4. DOS SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA E INTERNACIONAIS

- 5.4.1.** Direta ou indiretamente, a CONTRATADA também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP da CONTRATANTE.
- 5.4.2.** A empresa CONTRATADA deverá prestar, também, o serviço de ligações internacionais que eventualmente ocorram, de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional. Optando a licitante por subcontratar o tráfego de longa distância internacional gerado, com o uso do Código de Seleção de Prestadora da subcontratada (CSP), sendo que os planos homologados serão os da empresa subcontratada.
- 5.4.3.** Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será permitida a subcontratação parcial dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal), conforme os acordos realizados por essa para as chamadas LD, VC2 e VC3, bem como, nos casos de roaming, de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado conforme regulamento da ANATEL. Entretanto, a operadora de SMP CONTRATADA será responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos da Lei 13.303/2016, artigo 78.
- 5.4.4.** O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- 5.4.5.** Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de contratar uma segunda operadora de SMP, objeto deste instrumento para atendimento em área(s) onde não possua cobertura de sinal ou serviços que eventualmente não tenham sido contemplados nesta licitação.

5.5. DOS CARTÕES SIM

- 5.5.1.** A CONTRATADA deverá entregar os cartões SIM a CONTRATANTE em um prazo de até 20 dias após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 5.5.2.** A CONTRATADA deverá entregar 20 SIM Cards virgens na CONTRATANTE e repô-los conforme solicitação do Gestor ou Fiscal do Contrato no prazo máximo de 15 dias após a solicitação.
- 5.5.3.** Os cartões SIM deverão permitir a instalação física nos 3 (três) formatos atualmente existentes, virtual eSIM (chip virtual integrado ao dispositivo) bem como nos formatos que eventualmente venham a ser adotados pelo mercado, para os dispositivos Sim Card.

- 5.5.4.** Os Cartões SIM previstos neste Termo de Referência, possuem como característica a não vinculação a equipamentos, exceto eSIM que é obrigatória a vinculação com o aparelho informando IMEI e EID do respectivo aparelho) e somente poderão ser habilitados mediante solicitação, via e-mail, dos Gestores do contrato.

5.6. DA GESTÃO

- 5.6.1.** Deverá ser disponibilizado, no prazo de até 7 dias após o início do contrato, Sistema de Gestão de Acessos via portal de Internet, em tempo real, sem custo para a CONTRATANTE, para administração das linhas de acessos móveis, através de usuário e senha dos gestores habilitados no contrato, possibilitando o controle e gerenciamento, com as seguintes funcionalidades mínimas:

5.6.1.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

5.6.1.2. Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuário”.

5.6.1.3. Definição de perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos, além do controle de consumo, com retirada ou adição de créditos/minutos de cada linha, de acordo com o tipo de chamada.

5.6.1.4. Lista de números autorizados e não autorizados, local a cobrar (DLC), à distância a cobrar (DDC), longa distância nacional e longa distância internacional, permitir ou bloquear acessos.

5.6.1.5. Consulta (on line) do histórico de chamadas e da quantidade de uso ou de gasto realizado para cada linha, no mínimo dos últimos 90 (noventa) dias.

5.6.1.6. Permitir definição do limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, bem como o bloqueio automático, no caso de ultrapassagem dos limites das cotas estabelecidas.

5.6.1.7. Permitir que a CONTRATANTE emita relatórios gerenciais e acompanhamento do uso das linhas:

- 5.6.1.7.1.** Por horário/calendário;
- 5.6.1.7.2.** Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo e;
- 5.6.1.7.3.** Número chamado (lista negra/lista branca).
- 5.6.1.7.4.** Permitir que a CONTRATANTE possa liberar ou bloquear:
- 5.6.1.7.5.** Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
- 5.6.1.7.6.** Auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares;
- 5.6.1.7.7.** Serviços recebidos à cobrar (chamadas e SMS);
- 5.6.1.7.8.** Quiz e de bate papos;
- 5.6.1.7.9.** Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

- 5.6.1.8.** Salas de jogos, sorteios e eventos via SMS e MMS deverão ter bloqueio automático da Operadora.
- 5.6.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e call center, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 5.6.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato.
- 5.6.4.** Somente os gestores/fiscais do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo estes ser sempre consultados em situações de anormalidade.
- 5.6.5.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 5.6.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer às regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e da apresentação do relatório é de 48 horas após correção.
- 5.6.7.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.
- 5.6.8.** A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como de serviços não especificados nesta contratação.
- 5.6.9.** A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do acesso de voz e/ou dados a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 5.6.10.** Além do Sistema de Gestão de Acessos deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO via e-mail, canal para requisições de novos acessos, ativação, cancelamento e bloqueio de acessos e/ou serviços.
- 5.6.11.** Os e-mails do contratante para a contratada deverão ser identificados com os dados: Nome do gestor, CPF, RG, Telefone, e-mail, nome da empresa (PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA...) e CNPJ.
- 5.6.12.** Deverá ser enviado aviso por SMS, ou através de aplicativo a ser instalado em cada Estação Móvel da CONTRATANTE, quando o consumo de dados da Estação Móvel atingir 80% e 100% da franquia mensal.
- 5.6.13.** Bloquear, ou permitir o bloqueio via Software Gestor, o uso do Código de Seleção de Prestadora (CSP) de outras operadoras para ligações de longa distância e internacionais.

5.6.14. Permitir ligações internacionais através de CSP da própria operadora.

5.7. DA FATURA E PAGAMENTO

- 5.7.1.** As Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues com protocolo, no endereço constante no contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 dias para trâmites internos de pagamento, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL.
- 5.7.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet ou correio eletrônico.
- 5.7.3.** O arquivo da fatura em meio digital deverá ter formato aberto, possibilitando a conversão e/ou exportação para planilhas e/ou bancos de dados, e deverá possuir colunas com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem, destino e tipo da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos.
- 5.7.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão de faturas online via internet ou em arquivo digital, com acesso por usuário e senha, com relatório de ligações, contendo data, hora, telefone de origem e destino, duração da chamada, valor total, valor e total de minutos por tipo de ligação.
- 5.7.5.** Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções, não podendo incidir juros, multas e cobranças correlatas.
- 5.7.6.** A CONTRATANTE pode contestar junto à CONTRATADA valores contra ela lançados, considerado indevidos, obedecendo aos prazos contidos na Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.
- 5.7.7.** A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação para resposta, sob pena de devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.
- 5.7.8.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em conjunto, para quitação e caso os Gestores venham a encontrar valores com pagamento a maior ou divergência nas faturas os mesmos deverão ser corrigidos ou devolvidos a CONTRATANTE na fatura subsequente.
- 5.7.9.** Não será permitida cobrança de valores a título de conexão, instalação, habilitação de serviços, tarifa de atendimento, cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto neste Termo de Referência.

5.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.8.1.** Os números dos telefones atualmente utilizados serão preservados, em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução 460, de 20 de março de 2007.
- 5.8.2.** A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 5.8.3.** A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.
- 5.8.4.** A CONTRATADA deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones móveis, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso.
- 5.8.5.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
- 5.8.6.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se este se apresentar em desacordo com o disposto no presente Termo de Referência ou da legislação em vigor.
- 5.8.7.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel.

5.9. DO PRAZO

O prazo de duração da contratação será de 36 meses podendo ser renovados por mais 24 meses.

5.10. DA PROPOSTA

- 5.10.1.** As propostas do processo licitatório com base neste Termo de Referência deverão conter orçamento discriminado em preço unitário para cada serviço constante no ITEM 3 deste Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, com 02 (dois) dígitos após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado conforme legislação e normativas correlatas.
- 5.10.2.** A proponente deverá entregar junto com a proposta, relação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuem cobertura dos serviços ofertados, com o respectivo índice de abrangência de cobertura do estado.
- 5.10.3.** A proponente que apresentar cobertura de abrangência dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul inferior a 60% será desclassificada.

5.11. DO JULGAMENTO

- 5.11.1.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão classificadas pela ordem crescente do Valor Global (V), expresso com 02 (dois) dígitos após a vírgula, resultantes da fórmula abaixo, obtidos na planilha de formação de preços com a

soma dos valores totais de cada item do ITEM 3 deste Termo de Referência, sendo estes os valores a serem registrados para o Sistema de Registro de Preços.

ITEM	SERVIÇO	Unidade	Estimativa Mensal	Preço Unitário	Custo Mensal
3.1	Cartão SIM Voz	Assinatura	10	R\$0,00	R\$0,00
3.2	Cartão SIM Voz e Dados 10GB	Assinatura	60	R\$0,00	R\$0,00
3.3	Cartão SIM Voz e Dados 30GB	Assinatura	60	R\$0,00	R\$0,00
3.4	Cartão SIM Voz e Dados 50GB	Assinatura	20	R\$0,00	R\$0,00
3.5	Cartão SIM Dados 10GB	Assinatura	30	R\$0,00	R\$0,00
3.6	Cartão SIM Dados 30GB	Assinatura	30	R\$0,00	R\$0,00

Valor Global = (Estimativa Mensal do Item 3.1 x Valor Unitário do Item 3.1) + (Estimativa Mensal do Item 3.2 x Valor Unitário do Item 3.2) + (Estimativa Mensal do Item 3.3 x Valor Unitário do Item 3.3) + (Estimativa Mensal do Item 3.4 x Valor Unitário do Item 3.4) + (Estimativa Mensal do Item 3.5 x Valor Unitário do Item 3.5) + (Estimativa Mensal do Item 3.6 x Valor Unitário do Item 3.6).

6 LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS

No prédio da sede da PROCERGS, sito à Praça dos Açorianos, s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90010-340.

7 DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Para fundamentação deste Termo de Referência, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal - SMP, devem ser levadas em consideração as definições segundo o anexo à Resolução nº 477 da ANATEL de 07 de agosto de 2007 – REGULAMENTOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – RSMP, conforme o Capítulo II, e das definições a seguir elencadas.

7.1. Anatel

7.1.1. Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

7.2. Acesso à Internet “GPRS”

É o sistema que disponibiliza ao usuário do SMP o acesso à Internet, através de um acesso de telefonia móvel.

7.3. Acessos à Internet do tipo “4G”

É o sistema que disponibiliza ao usuário do SMP o acesso à Internet em alta velocidade.

7.4. Acessos à Internet do tipo “5G”

É o sistema que disponibiliza ao usuário do SMP o acesso à Internet em altíssima velocidade e baixa latência.

7.5. Adicional por Chamada (AD)

Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

7.6. Área de Cobertura

Área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

7.7. Área de Mobilidade

Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

7.8. Área de Prestação

Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.

7.9. Área de Tarifação (AT)

Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

7.10. Assinatura

Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

7.11. Atendimento Pessoal

Modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário.

7.12. Central de Comutação e Controle (CCC)

Conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações.

7.13. Código de Acesso

Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em um Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

7.14. Comunicação Móvel-Fixo

Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso não integrante do SMP.

7.15. Comunicação Móvel-Móvel

Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP.

7.16. Estação Móvel

Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

7.17. Estação Rádio Base (ERB)

Estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis.

7.18. Extra-rede

Ligação efetuada que possui como destino acesso integrante da rede de outras operadoras autorizadas.

7.19. Habilitação

Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

7.20. Intra-rede

Ligação efetuada que possui como destino acesso integrante da rede da própria operadora contratada.

7.21. Multimedia Message Service (MMS)

Tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de dados, como texto, imagem, áudio e vídeo.

7.22. Perfil de Tráfego

Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

7.23. Período de Maior Movimento (PMM)

7.23.1. Intervalos de tempo ao longo do dia, em que ocorrem os maiores interesses no estabelecimento de chamadas por parte dos usuários.

7.24. Período de Maior Tráfego (PMT)

Intervalo de tempo ao longo do dia, em que ocorrem os maiores interesses no estabelecimento de conexões de dados por parte dos usuários do SMP.

7.25. Plano Alternativo de Serviços

Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

7.26. Plano Básico de Serviços

Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos Serviços Móvel Pessoal (SMP), registrado na ANATEL.

7.27. Plano de Serviço

Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e/ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e aos interessados.

7.28. Serviço de Longa Distância Inter-Regional

Serviço destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

7.29. Serviço de Longa Distância Intra-Regional

Serviço destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

7.30. Serviço de Telecomunicações

Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga (PGO).

7.31. Serviço Móvel Pessoal (SMP)

É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

7.32. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

É o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos e/ou fixos e móveis determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e no exterior, de acordo com o respectivo Plano Geral de Outorga.

7.33. Short Message Service (SMS)

Tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de mensagens de texto curtas.

7.34. Tarifa Zero Intra-grupo

Permite chamadas locais (VC1) para outros celulares cadastrados no mesmo CNPJ a custo zero.

7.35. Usuário

Pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

7.36. VC1

Ligações destinadas a aparelhos móveis ou fixos que se encontrem dentro da Área de registro de origem da chamada.

7.37. VC2

Ligações destinadas a aparelhos fixos ou móveis localizados em regiões em que difere o segundo dígito do código original de operação.

7.38. VC3

Ligações destinadas a aparelhos fixos ou móveis localizados em regiões em que difere o primeiro dígito do código original de operação.

7.39. VCR

Valor de Comunicação em “Roaming”. Valor devido pelo usuário, por minuto tarifário, quando este se encontrar fora da área de sua operadora.

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Quantidade Estimada MENSAL</i>	<i>Preço Total Estimado MENSAL por Item</i>
1	1	SIM Voz	Assinatura	R\$	10	R\$
	2	SIM Voz e Dados 10 GB	Assinatura	R\$	60	R\$
	3	SIM Voz e Dados 30 GB	Assinatura	R\$	60	R\$
	4	SIM Voz e Dados 50 GB	Assinatura	R\$	20	R\$
	5	SIM Dados 10 GB	Assinatura	R\$	30	R\$
	6	SIM Dados 30 GB	Assinatura	R\$	30	R\$
	Preço Total Estimado MENSAL do Lote (PTEML)					R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 6128-00**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90.010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Romero Leite Pimentel, RG nº 2046435, SSP/DF, CPF nº 723.179.061-53, doravante denominada **PROCERGS** e **CONTRATADA**, estabelecida à -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº -----, Inscrição Estadual nº ----- e Inscrição Municipal nº -----, representada neste ato pelo -----, portador da RG nº -----, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº -----, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **processo administrativo nº 26/0489-9000300-7**, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº -----/2026**, **Tipo Menor Preço**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento visa à contratação de prestação continuado do Serviço Móvel Pessoal – SMP, com abrangência nacional, compreendo ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, mensagens SMS e MMS, caixa postal e pacotes de dados (VCX) para acesso à Internet, incluindo o fornecimento de cartões SIM físicos e/ou eSIM, na modalidade pós-pago, sem dedicação exclusiva, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo Contratual, no Edital de Pregão e seus Anexos.

1.1.1 Objeto contratado:

Item	Serviço	Unidade	Quant. Estimada Mensal
1	Cartão SIM Voz	Assinatura Mensal	10
2	Cartão SIM Voz e Dados 10GB	Assinatura Mensal	60
3	Cartão SIM Voz e Dados 30GB	Assinatura Mensal	60
4	Cartão SIM Voz e Dados 50GB	Assinatura Mensal	20
5	Cartão SIM Dados 10GB	Assinatura Mensal	30
6	Cartão SIM Dados 30GB	Assinatura Mensal	30

1.2 A quantificação informada no subitem 1.1.1, desta cláusula corresponde apenas a estimativas, de modo que a PROCERGS não está obrigada à contratação das quantidades indicadas.

1.3 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta, datada de/...../....., independentemente de transcrição.

1.4 Em se tratando de prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP devem ser observadas as definições constantes do anexo da Resolução nº 477 da ANATEL de 07 de agosto de 2007 – Regulamentos do Serviço Móvel Pessoal – RSMP, em especial aquelas previstas em seu Capítulo II, bem como as definições estabelecidas no Anexo A deste instrumento, as quais complementam e orientam a interpretação das especificações e requisitos da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1 Descrição do serviço contratado:

2.1.1 Cartão SIM Voz

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado para o tráfego de voz, com ligações ilimitadas locais, regionais e nacionais (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora fixa ou móvel, com acesso ilimitado à Caixa Postal e envio de no mínimo 100 SMS. Estimativa mensal de 10 (dez) assinaturas.

2.1.2 Cartão SIM Voz e Dados 10GB

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado para o tráfego de voz e para o tráfego de dados com ligações ilimitadas locais, regionais e nacionais (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora fixa ou móvel, com uma franquia mensal de no mínimo 10GB de dados, com acesso ilimitado à Caixa Postal e envio de no mínimo 100 SMS. Estimativa mensal de 60 (sessenta) assinaturas.

2.1.3 Cartão SIM Voz e Dados 30GB

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado para o tráfego de voz e para o tráfego de dados com ligações ilimitadas locais, regionais e nacionais (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora fixa ou móvel, com uma franquia mensal de no mínimo 30GB de dados, com acesso ilimitado à Caixa Postal e envio de no mínimo 100 SMS. Estimativa mensal de 60 (sessenta) assinaturas.

2.1.4 Cartão SIM Voz e Dados 50GB

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado para o tráfego de voz e para o tráfego de dados com ligações ilimitadas locais, regionais e nacionais (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora fixa ou móvel, com uma franquia mensal de no mínimo 50GB de dados, com acesso ilimitado à Caixa Postal e envio de no mínimo 100 SMS. Estimativa mensal de 20 (vinte) assinaturas.

2.1.5 Cartão SIM Dados 10GB

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado exclusivamente para o tráfego de dados com uma franquia mensal de no mínimo 10GB de dados. Estimativa mensal de 30 (trinta) assinaturas.

2.1.6 Cartão SIM Dados 30GB

Assinatura mensal pós-paga para Cartão SIM habilitado exclusivamente para o tráfego de dados com uma franquia mensal de no mínimo 30GB de dados. Estimativa mensal de 30 (trinta) assinaturas.

2.2 Das especificações:

2.2.1 Dos requisitos básicos:

A CONTRATADA deverá possuir autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal - SMP.

2.2.2 Da área de cobertura:

2.2.2.1 A comprovação da cobertura poderá ocorrer mediante dados oficiais publicados pela ANATEL, complementados, quando necessário, por documentação técnica da operadora, sujeita à validação pela PROCERGS.

2.2.2.2 A PROCERGS poderá solicitar a habilitação de códigos de acesso em quaisquer municípios do Estado do Rio Grande do Sul onde a CONTRATADA tenha ou venha a ter cobertura.

2.2.2.3 A cobertura poderá ser fornecida através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras, mas sem custo adicional para a PROCERGS.

2.2.3 Da qualidade dos serviços:

2.2.3.1 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial o Regulamento de Gestão da

Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, anexo à Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações.

2.2.3.2 A tecnologia deverá sempre ser a mais recente em uso pela CONTRATADA na localidade, tais como EDGE, WCDMA/UMTS/HSDPA, 4G LTE ou 5G DSS, E-Sim, sem se restringir a estas.

2.2.3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar as tecnologias mais atuais e de maior capacidade, o que não poderá refletir em alteração nos custos ou qualquer limitações de velocidade na transmissão ou recepção de dados.

2.2.3.4 A velocidade na transmissão e recepção de dados deverá ser a maior comercializada pela CONTRATADA para cada tecnologia disponível na localidade.

2.2.3.5 A CONTRATADA não poderá aplicar nenhum tipo de controle de tráfego (*traffic shapping*) na transmissão e recepção de dados.

2.2.3.5.1 Quando a franquia mensal de dados de um usuário for integralmente consumida, a CONTRATADA deverá permitir a utilização do saldo remanescente das franquias dos demais usuários vinculados ao montante.

2.2.3.6 Quando a franquia mensal de dados de um usuário for integralmente consumida, a CONTRATADA deverá permitir a utilização do saldo remanescente das franquias dos demais usuários vinculados ao montante global contratado, sem aplicação de custos adicionais ou qualquer tipo de tarifação extra para a PROCERGS.

2.2.4 Dos serviços de longa distância e internacionais:

2.2.4.1 Direta ou indiretamente, a CONTRATADA também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP da PROCERGS.

2.2.4.2 A empresa CONTRATADA deverá prestar, também, o serviço de ligações internacionais, que eventualmente ocorram, de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional, optando a CONTRATADA por subcontratar o tráfego de longa distância internacional gerado, com o uso do Código de Seleção de Prestadora da subcontratada (CSP), sendo que os planos homologados serão os da empresa subcontratada.

2.2.4.3 Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será permitida a subcontratação parcial dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal), conforme os acordos realizados por essa para as chamadas LD, VC2 e VC3, bem como, nos casos de roaming, de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado conforme regulamento da ANATEL. Entretanto, a operadora de SMP CONTRATADA será responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos da Lei 13.303/2016, artigo 78.

2.2.4.4 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

2.2.4.5 Fica ressalvado o direito da PROCERGS de contratar uma segunda operadora de SMP, objeto deste instrumento para atendimento em área(s) onde não possua cobertura de sinal ou serviços que eventualmente não tenham sido contemplados nesta licitação.

2.2.5 Dos Cartões SIM

2.2.5.1 A CONTRATADA deverá entregar os cartões SIM a PROCERGS em um prazo de até 20 dias

após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado.

2.2.5.2 A CONTRATADA deverá entregar 20 SIM Cards virgens na PROCERGS e repô-los conforme solicitação do Gestor ou Fiscal do Contrato no prazo máximo de 15 dias após a solicitação.

2.2.5.3 Os cartões SIM deverão permitir a instalação física nos 3 (três) formatos atualmente existentes, virtual eSIM (chip virtual integrado ao dispositivo) bem como nos formatos que eventualmente venham a ser adotados pelo mercado, para os dispositivos Sim Card.

2.2.5.4 Os Cartões SIM previstos neste Termo de Contrato, possuem como característica a não vinculação a equipamentos, exceto eSIM que é obrigatória a vinculação com o aparelho informando IMEI e EID do respectivo aparelho) e somente poderão ser habilitados mediante solicitação, via e-mail, dos Gestores do contrato.

2.2.6 Da gestão:

2.2.6.1 Deverá ser disponibilizado, no prazo de até 7 dias após o início do contrato, Sistema de Gestão de Acessos via portal de Internet, em tempo real, sem custo para a PROCERGS, para administração das linhas de acessos móveis, através de usuário e senha dos gestores habilitados no contrato, possibilitando o controle e gerenciamento, com as seguintes funcionalidades mínimas:

2.2.6.1.1 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

2.2.6.1.2 Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuário”.

2.2.6.1.3 Definição de perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos, além do controle de consumo, com retirada ou adição de créditos/minutos de cada linha, de acordo com o tipo de chamada.

2.2.6.1.4 Lista de números autorizados e não autorizados, local a cobrar (DLC), à distância a cobrar (DDC), longa distância nacional e longa distância internacional, permitir ou bloquear acessos.

2.2.6.1.5 Consulta (on line) do histórico de chamadas e da quantidade de uso ou de gasto realizado para cada linha, no mínimo dos últimos 90 (noventa) dias.

2.2.6.1.6 Permitir definição do limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, bem como o bloqueio automático, no caso de ultrapassagem dos limites das cotas estabelecidas.

2.2.6.1.7 Permitir que a PROCERGS emita relatórios gerenciais e acompanhamento do uso das linhas:

- a) Por horário/calendário;
- b) Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo e;
- c) Número chamado (lista negra/lista branca).
- d) Permitir que a PROCERGS possa liberar ou bloquear:
- e) Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
- f) Auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares;
- g) Serviços recebidos à cobrar (chamadas e SMS);
- h) Quiz e de bate papos;
- i) Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

2.2.6.1.8 Salas de jogos, sorteios e eventos via SMS e MMS deverão ter bloqueio automático da Operadora.

- 2.2.6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e call center, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 2.2.6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao PROCERGS atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato.
- 2.2.6.4 Somente os gestores/fiscais do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo estes ser sempre consultados em situações de anormalidade.
- 2.2.6.5 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela PROCERGS.
- 2.2.6.6 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer às regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e da apresentação do relatório é de 48 horas após correção.
- 2.2.6.7 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.
- 2.2.6.8 A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como de serviços não especificados nesta contratação.
- 2.2.6.9 A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do acesso de voz e/ou dados a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato sem qualquer ônus extra para a PROCERGS.
- 2.2.6.10 Além do Sistema de Gestão de Acessos deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA via e-mail, canal para requisições de novos acessos, ativação, cancelamento e bloqueio de acessos e/ou serviços.
- 2.2.6.11 Os e-mails da PROCERGS para a contratada deverão ser identificados com os dados: Nome do gestor, CPF, RG, Telefone, e-mail, nome da empresa (PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA...) e CNPJ.
- 2.2.6.12 Deverá ser enviado aviso por SMS, ou através de aplicativo a ser instalado em cada Estação Móvel da PROCERGS, quando o consumo de dados da Estação Móvel atingir 80% e 100% da franquia mensal.
- 2.2.6.13 Bloquear, ou permitir o bloqueio via Software Gestor, o uso do Código de Seleção de Prestadora (CSP) de outras operadoras para ligações de longa distância e internacionais.
- 2.2.6.14 Permitir ligações internacionais através de CSP da própria operadora.

2.3 Do desenvolvimento nacional sustentável:

- a) Substâncias perigosas: os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).
- b) Descarte de materiais: a CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os equipamentos, componentes, materiais e embalagens, substituídos ou não utilizados nos serviços objeto deste Termo de Contrato, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte, para fins de devolução ao fabricante ou

importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País.

- c) Eficácia energética: a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que promovam o consumo eficiente de energia e reduzam o consumo de recursos naturais.

2.4 Das disposições gerais:

2.4.1 Os números dos telefones atualmente utilizados serão preservados, em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução 460, de 20 de março de 2007.

2.4.2 A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

2.4.3 A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.

2.4.4 A CONTRATADA deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones móveis, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso.

2.4.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

2.4.6 A PROCERGS se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se este se apresentar em desacordo com o disposto no presente Termo de Contrato ou da legislação em vigor.

2.4.7 A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel.

2.4.8 A CONTRATADA deverá entregar junto com a proposta, relação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuem cobertura dos serviços ofertados, com o respectivo índice de abrangência de cobertura do estado.

2.4.9 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, exceto na hipótese prevista no subitem 2.2.4.2.

2.5 Local e horário de entrega de bens e prestação de serviços:

No prédio sede da PROCERGS, sito à Praça dos Açorianos, s/nº, Bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-340, Porto Alegre, RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Os preços estimados, unitários, mensais e anuais, data base/2026, referentes à execução dos serviços contratados são conforme tabela abaixo, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto:

Item	Serviço	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Cartão SIM Voz	Assinatura Mensal	10	R\$	R\$
2	Cartão SIM Voz e Dados 10GB	Assinatura Mensal	60	R\$	R\$
3	Cartão SIM Voz e Dados 30GB	Assinatura Mensal	60	R\$	R\$

4	Cartão SIM Voz e Dados 50GB	Assinatura Mensal	20	R\$	R\$
5	Cartão SIM Dados 10GB	Assinatura Mensal	30	R\$	R\$
6	Cartão SIM Dados 30GB	Assinatura Mensal	30	R\$	R\$
Valor Total				R\$	

3.2 Nos preços acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 A não aquisição das quantidades previstas na Cláusula Primeira e na presente, não gera nenhuma obrigação de indenização pela PROCERGS.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de duração do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da autorização para início do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante acordo entre as partes.

5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

5.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

5.4 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.

5.4.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.4.2 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da CONTRATADA, aceita pela PROCERGS.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo C, que é parte integrante deste instrumento.

6.3 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.3.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma

estruturada, sempre que for necessário.

6.3.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

6.3.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

6.3.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação do Documento Fiscal de Cobrança, que deverá ser protocolizada até o último dia útil do mês da prestação dos serviços e enviada de forma digital para a Caixa Postal de Contratos, contratos@procergs.rs.gov.br.

7.1.1 As Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser encaminhadas a PROCERGS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL.

7.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet ou correio eletrônico.

7.1.3 O arquivo da fatura em meio digital deverá ter formato aberto, possibilitando a conversão e/ou exportação para planilhas e/ou bancos de dados, e deverá possuir colunas com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem, destino e tipo da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos.

7.2 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.3 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

7.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão de faturas online via internet ou em arquivo digital, com acesso por usuário e senha, com relatório de ligações, contendo data, hora, telefone de origem e destino, duração da chamada, valor total, valor e total de minutos por tipo de ligação.

7.5 Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções, não podendo incidir juros, multas e cobranças correlatas.

7.6 A PROCERGS pode contestar junto à CONTRATADA valores contra ela lançados, considerado indevidos, obedecendo aos prazos contidos na Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.

- 7.7 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação para resposta, sob pena de devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.
- 7.8 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em conjunto, para quitação e caso os Gestores venham a encontrar valores com pagamento a maior, ou divergência nas faturas os mesmos deverão ser corrigidos ou devolvidos a PROCERGS na fatura subsequente.
- 7.9 Não será permitida cobrança de valores a título de conexão, instalação, habilitação de serviços, tarifa de atendimento, cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto neste Termo de Contrato.
- 7.10 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.10.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.11 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar, à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços, na Conta Corrente nº, da agência nº, do Banco
- 7.12 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.12.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.12.2 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.13 A PROCERGS poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA, a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, resguardado, à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação aplicável.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, resguardado, à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação aplicável..
- 11.6 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.7 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 11.9 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.10 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 11.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.12 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo C.

11.15 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, item 5.1, for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.15.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

11.15.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.15.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.15.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

11.15.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.16 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

11.16.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.16.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

11.16.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a PROCERGS.

11.16.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

11.16.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela PROCERGS.

11.17 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.

12.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos

serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.15 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.
- 12.7 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação de multa, a CONTRATADA se:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) Falhar na execução do Contrato;
 - d) Fraudar a execução do Contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10, da presente Cláusula.
- 13.5 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1 Multa:
- a) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
 - b) Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

- c) Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.15.3.
- d) Moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual nos prazos assinalados no item 5.4, da Cláusula Quinta do presente pacto.

- 13.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.9 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA.
- a) Se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
- 13.10 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 13.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido, por ato formal da PROCERGS, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 13.13 Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 13.14 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto

contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos Contratos previstos no direito privado, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
 - b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
 - g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
 - h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
 - i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
 - j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) pela dissolução da sociedade;
 - m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do Contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
 - n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 16.1 É vedado a CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

- 19.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 19.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 19.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 19.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 20.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2026.

Representante da PROCERGS Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO A

DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

Acesso à Internet “GPRS” - É o sistema que disponibiliza ao usuário do SMP o acesso à Internet, através de um acesso de telefonia móvel.

Acessos à Internet do tipo “4G” - É o sistema que disponibiliza ao usuário do SMP o acesso à Internet em alta velocidade.

Acessos à Internet do tipo “5G” - É o sistema que disponibiliza ao usuário do SMP o acesso à Internet em altíssima velocidade e baixa latência.

Adicional por Chamada (AD) - Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

Área de Cobertura - Área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

Área de Mobilidade - Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao

de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

Área de Prestação - Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.

Área de Tarifação (AT) - Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

Assinatura - Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

Atendimento Pessoal - Modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário.

Central de Comutação e Controle (CCC) - Conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações.

Código de Acesso - Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em um Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

Comunicação Móvel-Fixo - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso não integrante do SMP.

Comunicação Móvel-Móvel - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP.

Estação Móvel - Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Estação Rádio Base (ERB) - Estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis.

Extra-rede - Ligação efetuada que possui como destino acesso integrante da rede de outras operadoras autorizadas.

Habilitação - Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

Intra-rede - Ligação efetuada que possui como destino acesso integrante da rede da própria operadora contratada.

Multimedia Message Service (MMS) - Tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de dados, como texto, imagem, áudio e vídeo.

Perfil de Tráfego - Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

Período de Maior Movimento (PMM) - Intervalos de tempo ao longo do dia, em que ocorrem os maiores interesses no estabelecimento de chamadas por parte dos usuários.

Período de Maior Tráfego (PMT) - Intervalo de tempo ao longo do dia, em que ocorrem os maiores interesses no estabelecimento de conexões de dados por parte dos usuários do SMP.

Plano Alternativo de Serviços - Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

Plano Básico de Serviços - Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos Serviços Móvel Pessoal (SMP), registrado na ANATEL.

Plano de Serviço - Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e/ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e aos interessados.

Serviço de Longa Distância Inter-Regional - Serviço destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

Serviço de Longa Distância Intra-Regional - Serviço destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

Serviço de Telecomunicações - Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga (PGO).

Serviço Móvel Pessoal (SMP) - É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - É o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos e/ou fixos e móveis determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e no exterior, de acordo com o respectivo Plano Geral de Outorga.

Short Message Service (SMS) - Tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de mensagens de texto curtas.

Tarifa Zero Intra-grupo - Permite chamadas locais (VC1) para outros celulares cadastrados no mesmo CNPJ a custo zero.

Usuário - Pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

VC1 - Ligações destinadas a aparelhos móveis ou fixos que se encontrem dentro da Área de registro de origem da chamada.

VC2 - Ligações destinadas a aparelhos fixos ou móveis localizados em regiões em que difere o segundo dígito do código original de operação.

VC3 - Ligações destinadas a aparelhos fixos ou móveis localizados em regiões em que difere o primeiro dígito do código original de operação.

VCR - Valor de Comunicação em “Roaming”. Valor devido pelo usuário, por minuto tarifário, quando este se encontrar fora da área de sua operadora.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO: 6128-00

Nº DO PROCESSO: 26/0489-9000300-7 - Pregão -/2026

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário, cargo, matrícula, CPF nº..... lotado na/....., na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o funcionário, cargo, matrícula, CPF nº..... lotado na/....., na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os(as) funcionários(as) declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente

Gestor do Contrato Fiscal do Contrato

ANEXO C

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6128-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES
--

Ativo

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados/profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados/profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
--

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO
--

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
--

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposita somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS

Missão da PROCERGS

Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS

Sustentabilidade econômica e financeira

Inovação contínua;

Excelência e agilidade nas entregas

Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.
- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à

legislação sobre o assunto, no que couber.

1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.

1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.

1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.

1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.

2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.

2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.

2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.

2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.

2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.

2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regimento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.

2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.

2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.

2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.

2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.

3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.

3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.

3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.

- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omissor com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.
- 3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.
- 3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

- 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
- 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
- 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.

2.3.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.

- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da

PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:

- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;

À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro

Sanções aplicáveis:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Exoneração ou destituição.

7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;

Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;
Suspensão temporária;
Demissão.
Demissão.

7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:

- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não for conhecido pelo Canal de Denúncias;
- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções

Advertência por escrito;
Multa prevista no contrato;
Rescisão do contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;

9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

9.3 Lei nº 12.813/2013;

9.4 Lei nº 12.846/2013;

9.5 Lei nº 13.303/2016;

9.6 Lei nº 13.709/2018;

9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;

9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;

9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Armando C Azambuja Filho**, em 09/07/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2578001** e o código CRC **CFBB9603**.